



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380274

DECISÃO MONOCRÁTICA (VOTO Nº 390)

Apelação Cível Processo nº 1014541-47.2024.8.26.0562

Relator(a): **CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de ação de rescisão de contrato com restituição de valores e pedido indenizatório movida por FRANCISCO PEREIRA CRUZ em face de BANCO BMG S/A, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 233/238, julgando procedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Apelação da ré às fls. 241/265.

Contrarrazões às fls. 280/293.

À fl. 302, intimei a parte apelante para que complementasse o preparo recursal. Ordem que foi descumprida, conforme denota a certidão de fl. 304.

É o relatório.

Conforme relatado, foi exarado despacho com ordem de complemento do preparo recursal nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC. Após descumprida tal ordem, não há outro destino ao presente recurso que não seja a declaração de deserção.

Veja-se o que costuma decidir este E. TJSP:

“Apelação. Ação declaratória c/c reparação de danos. Determinação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

complemento do preparo recursal. Inércia. Deserção. Recurso não conhecido.” (TJSP; Apelação Cível 1006181-93.2023.8.26.0066; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/03/2025; Data de Registro: 28/03/2025)

Isto posto, no momento processual do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Relator